



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental à empresa

Lusiaves - Indústria e Comércio de Aves, S.A.

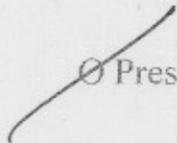
com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 501667490 e CAE principal 15120 (Abate de aves e de coelhos - produção de carne), para a instalação de

**UNIDADE DE CRIAÇÃO INTENSIVA DE AVES
(FRANGOS DE ENGORDA)
Água Formosa - Núcleo I (Este) e Núcleo II (Oeste)**

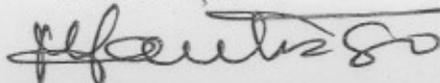
sita em Água Formosa, freguesia de Ilha, concelho de Pombal, para o exercício da actividade de criação intensiva de aves (frangos de engorda), incluída na rubrica n.º 6.6a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 01240 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 7 de Julho de 2013 e é independente de qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

Amadora, 7 de Julho de 2003

 Presidente

João Gonçalves



Maria Fernanda Santiago
Vice-Presidente

1. Preâmbulo

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (diploma PCIP), para a actividade de criação intensiva de aves (frangos de engorda), desenvolvida de acordo com os Planos de Produção aprovados pela Entidade Coordenadora de Licenciamento (ECL), em 8 pavilhões (tendo cada pavilhão 1774,41 m² de área coberta e 30.000 aves) perfazendo um total de 2 195,28 m² (240.000 aves).

Trata-se de duas instalações existentes, sendo a presente licença ambiental e obrigações decorrentes aplicáveis a ambas, dado que apresentam actividades tecnicamente associadas, o mesmo operador, uma gestão conjunta (partilhando nomeadamente, consumos de energia, água e pessoal), bem como o mesmo artigo do registo predial.

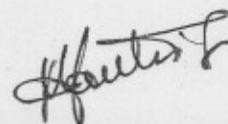
A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página <http://www.iambiente.pt>, do Instituto do Ambiente, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e a frequência, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação e análise por parte da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro (DRAOT).

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.



2. Período de validade

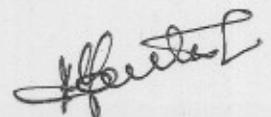
Esta licença é válida por um período de 10 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da licença ambiental, seguindo os procedimentos previstos no número 4 do artigo 16º do diploma PCIP.



3. Gestão ambiental da actividade

3.1 Fase de operação

Na operação da actividade devem ser aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões difusas para a atmosfera, nomeadamente as definidas no Anexo I.1.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

O funcionamento normal da actividade prevê a venda das camas/estrumes a instalações de fabricação de adubos orgânicos. Estas, aquando da retirada das camas dos pavilhões, são responsáveis pelo transporte imediato desses materiais. Caso a situação se altere, o operador deverá enviar para aprovação por este Instituto, com pelo menos 3 meses de antecedência um projecto onde conste o método de tratamento, valorização ou eliminação que se pretende utilizar, bem como as condições de execução, o local de destino, as quantidades a enviar e toda a restante informação que permita a decisão do Instituto do Ambiente sobre esta matéria. Salienta-se ainda que a realização de qualquer armazenamento temporário destes produtos também carece de aprovação prévia deste Instituto.

No Relatório Ambiental Anual deverá ser incluído o n.º de horas de funcionamento e o consumo de combustível anuais do gerador de emergência.

3.1.1 Utilização de melhores técnicas disponíveis

O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas como documentos de referência no âmbito PCIP e que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha. A análise e calendário de implementação destas medidas deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1).

De acordo com o projecto de instalação apresentado pelo operador ao qual esta licença se refere, o funcionamento da actividade prevê a aplicação de algumas dessas técnicas (Anexo I. 1) previstas no Documento de Referência "*Reference Document on Best Available Techniques (BREF) for Intensive Rearing of Poultry and Pigs*", Comissão Europeia (aprovado em Novembro de 2002).

A adopção das restantes técnicas consideradas MTD pelo Documento de Referência e outros com este relacionados, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deve ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA), bem como a análise e calendário de implementação das várias medidas deverá ser incluída no PDA. Um relatório síntese dos resultados da sua aplicação deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

3.1.2 Gestão de recursos

3.1.2.1 Água

A água para consumo industrial é proveniente de um furo de captação de água subterrânea, cuja exploração está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- profundidade máxima de 116 metros;
- volume máximo de extracção mensal autorizado: 500 m³.

É autorizada a utilização do domínio hídrico para efeitos de captação de águas subterrâneas através desta captação.

O consumo anual médio da exploração é de 4560 m³, com um consumo estimado de 3,7 l/frango. Um relatório síntese do consumo mensal de água deve ser incluído no Relatório Ambiental Anual.

Dado a água proveniente da captação acima referida estar também a ser utilizada para consumo humano, esta deverá ser submetida a controlo analítico regular, no cumprimento dos Anexos VI e VIII do DL n.º 236/98, de 1 de Agosto e em articulação com o DL n.º 243/2001, de 5 de Setembro, e apenas poderá ser utilizada para o efeito, após parecer favorável da autoridade de saúde competente. Um relatório síntese da caracterização analítica das águas do furo de captação deverá constar do Relatório Ambiental Anual.

3.1.2.2 Energia

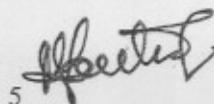
A estimativa do consumo médio anual de energia eléctrica é de 30 000 kWh (2,58 TEP) e de gás propano de 60 ton (66,42 TEP), pelo que o consumo anual total de energia é de 69 TEP (Toneladas Equivalente de Petróleo), estimando-se uma intensidade energética de 1,33 kWh /Frango.

Um relatório síntese do consumo mensal de energia para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação e consumo específico mensal de energia (em kWh de electricidade e toneladas de combustível consumido por tonelada de produto acabado) deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual.

3.1.2.3 Solo

O espalhamento no solo das águas residuais tratadas apenas poderá ser efectuado em terrenos da propriedade do operador. Assim, 3 meses antes da data à qual se deseja proceder ao espalhamento no solo, deverá ser enviado a este Instituto para aprovação, um relatório com os seguinte elementos:

1. Objectivo do espalhamento (fertilirrigação ou/e eliminação das águas residuais tratadas);

5 

2. Uma carta de condicionantes, com a escala máxima de 1:10.000, onde deverá constar:
 - a. locais de espalhamento;
 - b. declives;
 - c. captações de água e seus respectivos usos, e respectivas áreas de protecção (100 metros);
 - d. caracterização analítica das águas do furo de captação em uso na instalação;
 - e. Localização de linhas de água e respectivas áreas de protecção (10 metros a contar da margem);
 - f. O tipo de culturas existentes;
3. Indicação dos períodos em que se prevê ser efectuado o espalhamento;
4. Quantidades a serem espalhadas e qualidade dos efluentes, nomeadamente no que se refere aos seguintes parâmetros: pH, CBO, Nitratos, Azoto total e Fósforo total;
5. Parecer da Direcção Regional de Agricultura competente na área do espalhamento;

Aconselha-se a este propósito a consulta do “Manual Básico de Práticas Agrícolas” disponível no endereço http://www.min-agricultura.pt/oportal/extnt/docs/FOLDER/PROT_TEMAS/F_AMBIENTE/MADRPCNT-AMB_MNLBAS/MBPA/MBPA.pdf, bem como o “Código de Boas Práticas Agrícolas” disponível em http://www.min-agricultura.pt/oportal/extnt/docs/FOLDER/PROT_TEMAS/F_AMBIENTE/MADRPCNT-AMB_CDGPACT/CODIGO/Indice.html.

3.1.3 *Sistemas de tratamento*

3.1.3.1 *Águas residuais*

O funcionamento da actividade prevê a utilização de 8 fossas sépticas estanques, cada uma com 7,3 m³ de capacidade, para o tratamento dos efluentes provenientes da limpeza das instalações (descarga esporádica).

É autorizada a utilização de domínio hídrico para a irrigação de solos agrícolas com o efluente tratado após um período de retenção de 90 dias, condicionada ao previsto no ponto 3.1.2.3 (Solo).

3.1.4 *Fontes de emissão*

3.1.4.1 *Águas*

Não existem pontos de descarga de águas residuais na instalação dado que os efluentes pré-tratados são espalhados no solo esporadicamente de acordo com o previsto no ponto 3.1.2.3.

Não existe rede de drenagem de águas pluviais.

6 *Albino*

3.1.4.2 Emissões atmosféricas

As principais emissões atmosféricas difusas são:

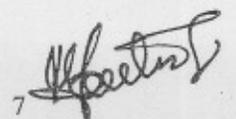
- emissões decorrentes da libertação de amónia da cama dos animais;
- emissões decorrentes da queima de gás para fins de aquecimento da instalação;
- emissões decorrentes da remoção dos estrumes.

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano faseado de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

7 

4. Monitorização

4.1 Monitorização das emissões da instalação

4.1.1 Produção/Gestão de resíduos

Deve ser mantido pelo operador um registo completo de tudo o que se relacione com as operações de gestão dos resíduos produzidos na instalação. Este registo deve conter em detalhe os quantitativos e códigos da Lista de Resíduos, dos resíduos enviados para eliminação/valorização fora do local, nomes dos respectivos transportadores e do(s) operador(es) responsável(is) pelo destino final.

Deve ser preenchido o mapa de registo de resíduos industriais, ao qual correspondem os modelos n.º 1513 e 1514 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), e enviado à DRAOT anualmente, até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados. Um relatório síntese do mapa de registo deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

Todos os resíduos produzidos, e em particular os restos de fármacos e produtos farmacêuticos de uso veterinário com características de perigosidade, bem como os estrumes e camas da actividade avícola, devem ser encaminhados para destinos adequados e devidamente licenciados/autorizados.

Em matéria de transporte de resíduos este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização da guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428.

4.2.3 Produção/Gestão de sub-produtos

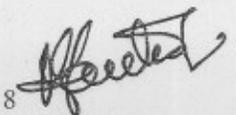
A actividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais cuja classificação não se enquadra na actual legislação sobre resíduos, sendo estes materiais designados por “sub-produtos” da actividade, compreendendo, nomeadamente, os animais mortos na exploração.

Os animais mortos na exploração deverão ser encaminhados para unidades devidamente licenciadas para a sua transformação. Deverá existir um registo actualizado das quantidades de animais mortos em exploração, incluindo indicação do seu destino final, devendo ser incluído no RAA um relatório síntese destes registos.

4.3 EPER - Registo europeu de emissões poluentes

De acordo com a Decisão do Conselho 2000/479/EC, de 17 de Julho (Decisão EPER) o operador deverá elaborar um relatório de emissões a enviar à DRAOT, segundo modelo e periodicidade a definir pelo IA.

Um relatório síntese dos registos EPER deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

8 

5. Gestão de situações de emergência

Em caso de ocorrência de acidente, o operador deve notificar a DRAOT, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a Direcção Geral de Veterinária desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a DRAOT notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRAOT, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- a) os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) a caracterização, quantitativa ou qualitativa, do risco associado à situação de emergência;
- c) o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- d) as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes ao nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acidentes, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

6 Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à DRAOT no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7 Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e as melhores técnicas disponíveis (MTDs) aprovadas ou a aprovar para o sector de actividade, com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente.

Entre outras medidas, o PDA deverá abordar as medidas de carácter nutricional, que possuam um carácter preventivo, tendo como finalidade a redução da quantidade de nutrientes excretados pelos animais, evitando assim outro tipo de medidas a jusante do sistema de produção. O objectivo último destas medidas é conseguir atingir o balanço perfeito entre as necessidades nutricionais dos animais nas várias etapas do seu ciclo de produção e o alimento que lhes é fornecido.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo deve ainda incluir:

- os meios para as alcançar;
- o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à DRAOT, três exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reuna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na DRAOT até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2003.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- I. Âmbito
- II. Ponto de situação relativamente à operação da actividade e gestão de recursos (água, energia e solo quando aplicável)

- III. Demonstração do cumprimento das condições impostas na presente licença:
- a) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
 - b) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas;
 - c) Síntese de reclamações apresentadas.
- IV. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8 Encargos financeiros

8.1 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repôr o local em estado satisfatório.

As Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) a aplicar pelo operador, de acordo com o definido no processo de licenciamento instruído são as seguintes:

- Programação e implementação de medidas de formação e treino ao pessoal envolvido na manutenção e gestão da instalação;
- Monitorização e registo dos consumos de água, energia, quantidade de alimentos fornecidos, resíduos gerados e destino final dos resíduos gerados;
- Plano de Emergência de modo a lidar com situações inesperadas e incidentes;
- Planeamento prévio das acções a desempenhar na instalação, nomeadamente recepção de animais e materiais e a remoção de produtos ou resíduos;
- Programa de inspecção e manutenção periódica aos equipamentos existentes e às instalações de modo a certificar a sua operacionalidade e manter a sua higiene;
- Os edifícios deverão ainda ser naturalmente ventilado, devendo o piso estar totalmente coberto por material absorvente (camas) e equipado com bebedouros sem fugas.

Além das medidas anteriores e de forma a minimizar os consumos de água, o operador efectua ainda as seguintes:

- Na lavagem das instalações e equipamentos é usada água a alta pressão;
- Calibração regular da alimentação aos bebedouros e pipetas, bem como da sua altura relativamente aos animais, de modo a evitar derrames;
- Detecção e reparação de fugas de água.

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL	1
1. PREÂMBULO	2
2. PERÍODO DE VALIDADE	3
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	4
3.1 FASE DE OPERAÇÃO.....	4
3.1.1 <i>Utilização de melhores técnicas disponíveis</i>	4
3.1.2 <i>Gestão de recursos</i>	5
3.1.2.1 <i>Água</i>	5
3.1.2.2 <i>Energia</i>	5
3.1.2.3 <i>Solo</i>	5
3.1.3 <i>Sistemas de tratamento</i>	6
3.1.3.1 <i>Águas residuais</i>	6
3.1.4 <i>Fontes de emissão</i>	6
3.1.4.1 <i>Águas</i>	6
3.1.4.2 <i>Emissões atmosféricas</i>	7
3.2 FASE DE DESACTIVAÇÃO.....	7
4. MONITORIZAÇÃO	8
4.1 MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO.....	8
4.1.1 <i>Produção/Gestão de resíduos</i>	8
4.2.3 <i>Produção/Gestão de sub-produtos</i>	8
4.3 EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES.....	8
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	9
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	10
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	11
7.1 PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL.....	11
7.2 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	11
8. ENCARGOS FINANCEIROS	13
8.1 DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA.....	13
ANEXO I - GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	14
ANEXO I.1 – MTDs A APLICAR PELO OPERADOR NA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DE ÁGUA FORMOSA.....	14
ÍNDICE	15